

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 002 – 15/02/2022

BOLETIM

002/2022

PAT: NOVA REGRA LIMITA DEDUTIBILIDADE DA DESPESA

O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, trouxe uma série de mudanças nas normas trabalhistas; dentre elas, alterou as regras aplicáveis à dedutibilidade das despesas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

O referido Decreto alterou a redação do artigo 645, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/18), para constar as seguintes mudanças:

- Nos casos de concessão de vales/tickets, apenas as despesas relativas aos empregados com salário de até 05 (cinco) salários mínimos são dedutíveis;
- Nos casos de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva, a dedutibilidade poderá englobar as despesas de todos os trabalhadores;
- A dedução da despesa passa a ser limitada ao valor de 01 (um) salário-mínimo por empregado.

Não há dúvidas de que tais limitações impactam significativamente o caixa de muitas empresas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de afastar as restrições à dedutibilidade das despesas com o PAT estabelecidas através de decretos do Poder Executivo, por extrapolar os limites do poder regulamentar e afrontar aos princípios da legalidade e da hierarquia das normas.

Diante das novas limitações, bem como do posicionamento do STJ, diversas empresas entraram com ação na Justiça, já existindo decisões favoráveis ao contribuinte em primeiro grau (Justiça Federal) e no segundo grau (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Portanto, a depender do caso concreto, recomenda-se que os contribuintes verifiquem a conveniência do ajuizamento de medida judicial sobre a matéria.

Para maiores informações sobre o Decreto nº 10.854/ 2021, acesse:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10854.htm

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para esclarecimentos.

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/02/09/tribunais-livram-empresas-no-pat-de-limitacao-na-deducao-de-ir.ghtml>

<https://www.conjur.com.br/2022-ian-25/opinioao-limitacao-ilegal-programa-alimentacao-trabalhador>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989